



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2015 DE
PROPOSTAS PARA APOIO DE PROJETOS
VOLTADOS À REALIZAÇÃO DE
ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO
PARA JOVENS, DE 15 A 21 ANOS, EM
SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE
SOCIAL, PRIORIZANDO AQUELES
ORIUNDOS DO SISTEMA
SOCIOEDUCATIVO E/OU DOS
TERRITÓRIOS DO PLANO JUVENTUDE
VIVA.**

A Secretaria Nacional de Juventude da Secretaria Geral da Presidência da República, instituída com base no art. 11 da Lei 11.129 de 30 de junho de 2005, com sede e foro em Brasília-DF, torna pública a Chamada Pública nº 002/2015 que visa selecionar propostas de instituições privadas sem fins lucrativos que tem por objetivo à realização de acompanhamento especializado para jovens, de 15 a 21 anos, em situação de vulnerabilidade social, priorizando aqueles oriundos do sistema socioeducativo e/ou dos territórios do Plano Juventude Viva, em conformidade com os critérios dispostos no Decreto nº6.170, de 25 de julho de 2007 e suas alterações, na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e suas alterações, e demais normas que regem a matéria.

1. OBJETO

1.1 Selecionar propostas de instituições privadas sem fins lucrativos que tenham por objeto desenvolvimento e execução de metodologia de acompanhamento especializado para jovens, de 15 a 21 anos, em situação de vulnerabilidade social com priorização daqueles oriundos do Sistema Socioeducativo e/ou dos Territórios do Plano Juventude Viva.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A SNJ busca, por meio da presente Chamada Pública, constituir parcerias estratégicas com instituições privadas sem fins lucrativos, devidamente qualificadas, conforme as normativas vigentes, para desenvolver processos participativos que possam subsidiar a institucionalização e o aperfeiçoamento de políticas públicas de juventude.

2.2 Tendo em vista que a proteção da juventude tem surgido como tema de preocupação para o Estado brasileiro à medida que os diagnósticos produzidos nos meios governamentais, por instituições acadêmicas, por pesquisadores e pela sociedade civil como um todo apontam para o fato de que a juventude brasileira está mais suscetível a mortes violentas, especialmente, por armas de fogo, do que outros grupos etários.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE**

2.3 Das 56.804 mortes por homicídio registradas em 2013 no Subsistema de Informação sobre Mortalidade (SIM), do Ministério da Saúde, 30.213 eram de jovens, o que representa 53,19% de seu total.

2.4 Segundo o “Mapa da Violência 2014 – Os jovens do Brasil” (2014, Waiselfisz), elaborado a partir da análise dos dados do SIM/SVS/MS do ano de 2012, a taxa de mortalidade violenta por grupo de 100 mil jovens salta de 36,4 mortes de jovens 15 anos para 61,5 mortes de jovens com 16 anos, e se mantém numa curva ascendente, alcançando o pico de 124 mortes violentas de jovens com 21 anos, conforme tabela abaixo:

Tabela 01.

Taxas de Mortalidade Violenta por Idade Simples				
Idade	Homicídio	Suicídio	Transporte	Mortes Violentas
15	24,4	2,4	9,9	36,4
16	42,2	3,3	16,0	61,5
17	62,1	3,7	21,7	87,4
18	66,7	4,7	28,4	99,8
19	73,0	5,8	36,6	115,3
20	76,3	5,2	37,2	118,7
21	75,0	6,2	42,8	124,0
22	70,2	7,1	37,1	114,3
23	73,1	7,3	37,0	117,4
24	68,9	6,5	38,0	113,4
25	64,3	7,5	37,4	109,2
26	61,7	7,2	33,7	102,6
27	56,1	7,8	34,7	98,5
28	57,5	7,7	32,0	97,2
29	57,3	7,6	34,3	99,1

Fonte: Mapa da Violência 2014 – Jovens do Brasil

2.5 E se a juventude tem surgido como alvo preferencial das mortes violentas, os jovens do sexo masculino, também, são predominantes nesse perfil. Em 2012, a taxa de mortes violentas para cada 100 mil habitantes era de 54,3 para homens e 4,8 para mulheres. Quando considerado apenas o universo de jovens, as taxas passam para 107,5 para jovens homens e 7,7 para jovens mulheres.

2.6 Além do recorte etário e de gênero, o recorte racial aponta também para um perfil prioritário de mortalidade violenta: a população negra. Entre 2002 e 2012, a taxa nacional de homicídios no Brasil variou pouco, indo de 28,9 para 29,0 por grupo de 100 mil habitantes. O que inicialmente se apresenta como boa notícia – o não aumento do índice de homicídios – guarda em seu interior uma realidade brutal: nesse mesmo período, a taxa de mortalidade violenta para brancos caiu 24,8% enquanto a taxa de mortalidade entre negros aumentou 38,7%.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE**

2.7 Os jovens negros do sexo masculino têm sido não apenas vítimas preferenciais de homicídios, mas também têm sido a população mais encarcerada no país atualmente. Os dados do Mapa do Encarceramento (Presidência da República, 2015) apontam que, em 2012, os jovens representam 54,8% do total da população encarcerada. Considerando-se a disponibilidade de informações sobre raça, 60,8% da população encarcerada, tomando o mesmo ano como referência, era negra.

2.8 Para além dos altos índices de mortalidade violenta e encarceramento, o Índice de Vulnerabilidade Juvenil à Violência e Desigualdade Racial 2014 (Presidência da República, ed. 2015) demonstrará que a vulnerabilidade juvenil é multifatorial, composta pela precariedade da situação escolar, de trabalho, de renda e de moradia, entre outros.

2.9 Assim, os dados aqui apresentados têm construído uma alarmante narrativa em que jovens, negros, do sexo masculino, socialmente vulneráveis, têm sido tanto as maiores vítimas de mortes violentas, com destaque para homicídios com armas de fogo, quanto de encarceramento.

2.10 Por meio das ações dos movimentos organizados, as demandas da juventude têm alcançado o Estado, o que se reflete em importantes transformações legislativas e institucionais, que reconhecem a singularidade da juventude enquanto ator político. Em 2005, foi criada a Secretaria Nacional de Juventude e o Conselho Nacional de Juventude, através da Lei no. 11.129/2005, o que pode ser visto como um marco na Política Nacional de Juventude, indicando a necessidade de pensar a elevação da escolaridade, a inserção produtiva cidadã, o exercício de cidadania e a intervenção na realidade local dos jovens brasileiros.

2.11 Outra medida importante no esforço de fortalecer a política pública de juventude foi a promulgação, em julho de 2010, da Emenda Constitucional 65, que incluiu a palavra “jovem” no capítulo da Constituição Federal “Da Família, Da Criança, Do Adolescente e Do Idoso”. Dessa forma, o texto constitucional passou a vigorar com a seguinte redação: “Da Família, Da Criança, Do Adolescente, Do Jovem e Do Idoso”. Essa alteração criou condições para que fosse aprovado o Estatuto da Juventude, Lei Nº 12.852/2013.

2.12 Assim, o presente edital busca materializar as orientações apresentadas na legislação e convidar a sociedade civil a desenvolver metodologia de acompanhamento especializado a jovens em situação de vulnerabilidade social, num momento de redesenho do Plano Juventude Viva e do Programa Estação Juventude e do lançamento do Pacto Nacional pela Redução de Homicídios, iniciativa do Ministério da Justiça para intensificar os esforços governamentais pela diminuição da ocorrência de homicídios dolosos no país.

2.13 O público-alvo indicado é aquele compreendido como em situação de maior vulnerabilidade, criando um recorte específico no conceito de juventude. As características indenitárias prioritárias são: jovens entre 15 e 21 anos, negros, do sexo masculino. Esse recorte etário visa garantir a consistência da metodologia de atendimento, adequada às especificidades do momento de vida no qual se encontram os jovens dessa idade.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE**

2.14 Para além dessas características serão priorizados no atendimento os jovens oriundos ao sistema socioeducativo, especialmente os egressos das medidas de restrição de liberdade. Ao ser desvinculado de uma unidade socioeducativa de internação, o jovem egresso precisa fortalecer ou mesmo reconstruir laços sociais, comunitários e familiares, que foram esgarçados após o período de institucionalização, sendo esse um momento de grande fragilidade e de necessidade de apoio.

2.15 É preciso apontar que as condições concretas de vivência dos jovens brasileiros se ancoram nas condições dadas pelos territórios onde moram, por onde circulam, onde realizam trocas econômicas e simbólicas. O território é a unidade na qual se organizam as possibilidades de inclusão social e cultural, de construção de percursos formativos, de modificação de padrões de violência. E é sobre o território que devem se dar as ações de enfrentamento à vitimização dos jovens.

3. DOS OBJETIVOS

3.1 Promover o fortalecimento da rede socioprotetiva local, favorecendo o atendimento psicossocial aos jovens, por meio da:

- a) Oferta de atividades esportivas e/ou culturais;
- b) Capacitação dos jovens para o mundo do trabalho;
- c) Indicação de metodologia de acompanhamento e avaliação; e
- d) Repasse da metodologia de acompanhamento/tecnologia social desenvolvidas para as equipes de Estação Juventude.

4. PÚBLICO BENEFICIÁRIO

4.1 Jovens de 15 a 21 anos de idade que se enquadram nos seguintes critérios, segundo proporção indicada:

- a) Mínimo de 60% dos participantes: negros (pretos e pardos), do sexo masculino;
- b) Mínimo de 30% dos participantes: oriundos do Sistema Socioeducativo, sejam egressos de Medidas Socioeducativas de Meio Fechado, sejam jovens em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Meio Aberto;
- c) Mínimo de 80% dos participantes: evadidos da escola, com alta defasagem idade/série ou com ensino fundamental incompleto;
- d) Mínimo de 50% dos participantes: residentes nos territórios indicados pelo Diagnóstico Territorial Juventude Viva.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE**

5.1 DA SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE (SNJ)

5.1.1 No âmbito deste Edital serão comprometidos recursos não reembolsáveis para aplicação no ano de 2015, no valor total de **R\$ 2.900.000,00** (dois milhões e novecentos mil reais), originários da Ação **20TM - Coordenação e Articulação das Políticas Públicas de Juventude**.

5.1.2 O limite mínimo de recursos disponíveis a ser solicitado por proposta é de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

5.1.3 As propostas deverão ser cadastradas junto ao Órgão 20101 – Presidência da República, Programa 14.122.2044.20TM. 0001 – Coordenação e Articulação das Políticas Públicas de Juventude, Chamada Pública nº 002/2015, no Portal dos Convênios (SICONV) no endereço eletrônico (www.convencios.gov.br).

5.1.4 Para que seja possível a avaliação das propostas inseridas no SICONV, estas deverão ser enviadas para análise, dentro do prazo estabelecido no item 7 ressaltando que os projetos que estiverem somente cadastrados não serão objeto de análise.

5.2 DO PROPONENTE

5.2.1. Será exigido dos proponentes o aporte da contrapartida financeira, tendo em vista o disposto no artigo 72, §1º, incisos I e II da Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015 *in verbis*:

Art. 72. A realização de transferências voluntárias, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, dependerá da comprovação, por parte do conveniente, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1º A contrapartida, exclusivamente financeira, será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, tendo como limite mínimo e máximo:

I - no caso dos Municípios:

- a) 0,1% (um décimo por cento) e 4% (quatro por cento) para Municípios com até cinquenta mil habitantes;*
- b) 0,2% (dois décimos por cento) e 8% (oito por cento) para Municípios acima de cinquenta mil habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO; e*



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE**

c) 1% (um por cento) e 20% (vinte por cento) para os demais;

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) 0,1% (um décimo por cento) e 10% (dez por cento) se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDP, nas áreas da SUDENE, SUDAM e SUDECO; e

b) 2% (dois por cento) e 20% (vinte por cento) para os demais

5.2.2 No presente Edital de Chamada Pública não se exigirá contrapartida financeira nas transferências voluntárias de recursos às entidades com certificação atualizada de entidade beneficente de assistência social nas áreas de saúde, educação e assistência social, e que atendam ao artigo 66 da Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015, conforme dispõem o parágrafo único do art. 71 da norma em comento.

5.2.3 A contrapartida do conveniente deverá ser atendida por meio de recursos financeiros e deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso. O proponente deverá comprovar que os recursos referentes à contrapartida proposta estão devidamente assegurados por meio de declaração.

6. DIRETRIZES OPERACIONAIS

6.1 O processo de elaboração da proposta deve contemplar as seguintes ações:

6.1.1 Fortalecimento da rede socioprotetiva local

- a. Mapeamento da rede socioprotetiva local (lideranças comunitárias, representantes de organizações não governamentais, equipes de órgãos governamentais e lideranças religiosas entre outras, com inserção de dados no cadastro da Rede Juventude Viva);
- b. Avaliação de aspectos funcionais da rede socioprotetiva (fluxo de comunicação e informação entre os membros da rede, realização de encontros da rede socioprotetiva, periodicidade dos encontros, representatividade dos movimentos locais e metodologia de debate);
- c. Apoio à rede socioprotetiva (estímulo à realização de encontros periódicos, adequação de fluxos de comunicação e informação, estímulo à maior diversidade de representação, realização de cartografia social do território, elaboração de diagnóstico dos padrões de violência territoriais, inclusão da segurança pública como tema de debate, e absorção do jovem como objeto de proteção e cuidado da rede);



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE

6.1.2 Atendimento psicossocial

- d. Desenvolver metodologia de busca ativa do público-alvo, respeitando a proporção do público alvo específica a cada área de atuação e considerando as seguintes portas de entrada para os jovens:
 - i. Encaminhamento pelas equipes das Unidades Socioeducativas de Meio Fechado;
 - ii. Encaminhamento pelas equipes das Unidades Socioeducativas de Meio Aberto;
 - iii. Indicação dos jovens evadidos do sistema de ensino pelas equipes das unidades escolares locais a partir das informações registradas no Sistema Presença do MEC ou por outros registros locais de evasão ou retenção;
 - iv. Indicação dos jovens em situação de vulnerabilidade social a partir das informações registradas no CadÚnico das unidades locais de assistência social;
 - v. Encaminhamento pelas equipes das unidades locais do Conselho Tutelar;
 - vi. Encaminhamento pelas equipes das unidades locais de abrigamento;
 - vii. Indicação por membros participantes da rede socioprotetiva;
 - viii. Indicação por outros jovens (aqueles selecionados para inserção no programa por meio dos instrumentos "i" a "vii").
- e. Realizar avaliação socioeconômica do jovem e sua família, encaminhando-os para atendimento nos órgãos governamentais adequados e acompanhando sua inserção nos programas de políticas públicas;
- f. Realizar atendimento psicológico, consistindo em entrevistas iniciais com o jovem e sua família e atendimentos individuais, familiares ou em grupo, segundo avaliação de necessidade da equipe ou demanda espontânea.

6.1.3 Realização de oficinas culturais e/ou esportivas

As oficinas culturais e/ou esportivas têm como objetivo, por meio da orientação dada pelo responsável ("oficineiro") e das atividades realizadas em grupo, o estabelecimento de novos padrões de sociabilidade e de formas não violentas de resolução de conflitos, ressignificando a identidade social dos jovens e sua responsabilidade para com a comunidade local. A instituição vencedora do certame deverá:

- a) Selecionar o "oficineiro" entre lideranças locais que já desenvolvem projetos ou ações de caráter cultural ou esportivo voltados para jovens.
- b) Capacitar o "oficineiro" em conteúdos transversais relativos à realidade local dos jovens, tais como cultura de paz, direitos humanos, direitos sexuais e reprodutivos, uso abusivo de álcool e outras drogas (segundo a ótica da redução de danos).
- c) Estimular o protagonismo e a autonomia dos jovens, através da função de "Jovem Multiplicador": o jovem que se destacar deverá ser admitido como auxílio e apoio ao "oficineiro" nas atividades das oficinas, com direito a ajuda de custo para



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE**

custear despesas de alimentação, transporte, material e uniforme. O Jovem Multiplicador deverá receber capacitação específica da equipe técnica do projeto.

6.1.4 Qualificação para entrada no mundo do trabalho

- a) Realizar o mapeamento das oportunidades de trabalho no mercado local;
- b) Realizar o levantamento dos desejos profissionais e potencialidades vocacionais dos jovens;
- c) Realizar formação dos jovens em habilidades básicas para o mundo do trabalho (comportamento no espaço de trabalho, trabalho em equipe, responsabilidade, comprometimento, entre outros);
- d) Capacitar os jovens em empreendedorismo individual;
- e) Estabelecer parceria com instituições ofertantes de cursos de "Aprendizagem", PRONATEC, Projovem e demais programas governamentais de qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho;
- f) Orientar o jovem sobre a oferta de vagas e procedimentos de matrícula nos cursos Aprendizagem, PRONATEC, Projovem e demais, realizando o acompanhamento posterior dos jovens admitidos no curso;
- g) Encaminhar jovens para outros cursos de qualificação profissionais, conforme desejo do jovem e disponibilidade de vagas;
- h) Acompanhar a trajetória de inserção do jovem no mundo do trabalho, por no mínimo 6 meses após o término do curso.

6.1.5 Apresentação da metodologia de acompanhamento e avaliação

- a) Apresentar proposta de acompanhamento e avaliação, com indicação metodológica e instrumentos de registro, monitoramento e sistematização das ações executadas;
- b) Apresentar proposta de indicadores de execução a serem utilizados para aferição da implementação do projeto.

6.1.6 Repasse da metodologia de acompanhamento/tecnologia social desenvolvida para a equipe "Estação Juventude"

- a) A Secretaria Nacional de Juventude designará servidor para acompanhamento das experiências realizadas no território, visando absorver a metodologia de acompanhamento/tecnologia social desenvolvida para repasse às equipes "Estação Juventude" com o objetivo de assegurar continuidade do acompanhamento após finalização do convênio. (Incorporação da metodologia/tecnologia a equipamentos sociais e dentro da política de juventude).
- b) A entidade selecionada deverá registrar, sistematizar e avaliar a experiência.

6.2 As propostas devem apresentar um Termo de Referência contendo: marcos referenciais; detalhamento metodológico e estratégias de execução do objeto apresentado; no formato do Formulário constante no Anexo I.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE**

6.3 Da Abrangência das Propostas

6.3.1 Nesse Edital de Chamada Pública, serão aprovadas propostas que deverão ser executadas no território brasileiro. As propostas aprovadas serão aquelas que obtiverem a maior pontuação segundo os critérios constantes no item 9.

6.3.2 Cada instituição proponente poderá apresentar uma única proposta, contemplando no mínimo um e no máximo 3 municípios.

6.3.3 Se a proposta atender 3 (três) municípios poderá ter valor máximo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

6.3.4 As propostas deverão atender as especificações metodológicas e conceituais constantes no item 5.1, além de indicar os municípios e territórios que serão atendidos.

6.3.5 Cada proposta deverá explicitar os municípios e territórios em que se realizará o projeto no âmbito do(s) município(s) escolhido(s), segundo Tabela abaixo. A indicação dos municípios e territórios tem como orientador o Diagnóstico Territorial elaborado por consultoria no âmbito do Plano Juventude Viva, que articulou índices socioeconômicos, índices de homicídios e índices de vulnerabilidade juvenil da juventude negra à participação social para chegar ao seu resultado. Os municípios e respectivos territórios Juventude Viva a serem escolhidos pela proposta estão listados a seguir:

Tabela 02.

Lista de Municípios e respectivos territórios de Juventude Viva aptos a serem escolhidos pela proposta	
Municípios	Territórios Juventude Viva
Fortaleza (CE)	Barroso, Barra do Ceará, Vicete Pinzon
Itabuna (BA)	Santa Inês, Parque Santa Clara
Brasília (DF)	Ceilândia, Planaltina, Santa Maria

6.4 O processo de elaboração da proposta e a execução do projeto deverão prever mecanismos de participação de órgãos públicos e da sociedade civil, por meio de conselhos de políticas públicas relacionadas à área de atuação do projeto, como por exemplo, de Juventude, de Promoção da Igualdade Racial, dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Assistência Social, entre outras instâncias de participação e controle social.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 Somente poderão participar desta Chamada, instituições privadas sem fins lucrativos que atendam aos seguintes critérios, cumulativamente, para a comprovação de elegibilidade, qualificação e capacidade institucional, consoante com o Art. 4º§2º, Art. 8º§1ºinciso IV e o Art. 19º inciso V, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011 e atendam outras normas correlatas:



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE

- a) Ter prévio cadastro no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, no endereço eletrônico (www.convencios.gov.br) consoante com o artigo 3º do Decreto nº 6.170, de 2007;
- b) Estatuto ou regimento comprovando o atendimento dos critérios de elegibilidade quanto ao objeto social relacionado às finalidades da Chamada Pública;
- c) Cadastrar previamente no SICONV comprovante(s) do exercício, dos últimos 3 (três) anos de atividades referentes à matéria objeto da parceria consoante com o presente Edital, na forma prevista nos parágrafos 6º, 7º e 8º do Art. 8º, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011;
- d) Documentos comprobatórios de disponibilidade de sede ou escritório localizado na área de abrangência do projeto, inclusive espaço físico e equipamentos para dar suporte técnico às ações do projeto;
- e) Currículos simplificados dos membros da equipe vinculada à instituição proponente e que participará da execução do projeto;
- f) Declaração de compromisso do representante legal da proponente atestando a disponibilidade de contrapartida financeira oferecida para a execução da proposta;
- g) Fornecer declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, inclusive no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitida no exercício de 2015, por 03 (três) autoridades locais sob as penas da lei, bem como comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, segundo art. 70, inciso VII, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015 (LDO);
- h) Não será permitida a participação de entidade privada sem fins lucrativos que tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, segundo o art. 10º, inciso II, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº. 507, de 2011;
- i) Não será consentida a participação de entidade sem fins lucrativos cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o convênio; conforme dispõe o art. 10, inciso VII, Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011;
- j) Declaração de que a entidade privada sem fins lucrativos não consta nos cadastros impeditivos de receber recursos públicos, conforme dispõem o inciso VII, art. 3º do Decreto 6.170, de 2007 e art. 10, inciso IV e IX, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011;
- k) Declaração de que a entidade privada sem fins lucrativos não se enquadra como clube recreativo, associação de servidores ou congênere, conforme Inciso VIII, art. 3º do Decreto 6.170, de 2007;
- l) Comprovantes de experiência acumulada nos últimos 03 (três) anos pela instituição no desenvolvimento de ações com População em Situação de Rua nas seguintes áreas: economia solidária; trabalho e emprego; inclusão socioeconômica;
- m) Comprovantes de histórico e experiência acumulada na implantação ou assessoramento de projetos/convênios com público alvo descrito no item 4 deste edital;



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE**

- n) Produção documental e bibliográfica nos últimos 03 (três) anos relativas às ações desenvolvidas com público alvo descrito no item 4 deste edital;
- o) Declaração da entidade proponente de que possui em seu quadro técnico pessoa que tenha realizado curso de gestão de convênio no SICONV;

7.2 O proponente deverá apresentar, ainda, a documentação complementar listada nos Anexos II a IX, que deverá ser digitalizada e anexada no SICONV junto com a proposta cadastrada e enviada para análise.

8. PRAZOS

8.1 Prazos do processo de seleção das propostas:

Lançamento do Edital	30/09/2015
Disponibilização no Portal dos Convênios (SICONV)	30/09/2015
Data final para envio da proposta e documentação complementar	18/10/2015
Divulgação dos Resultados	28/10/2015
Prazos para interposição de eventual recurso voluntário, no caso de irrisignação por parte dos proponentes em relação ao resultado da seleção.	05/11/2015
Prazo para análise dos recursos interpostos	11/11/2015
Publicação do resultado final	11/11/2015

- a) O prazo para a interposição de recurso é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado na página do site oficial da SNJ;
- b) Os recursos apenas poderão ser propostos em meio físico e deverão ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente e encaminhados para a Comissão de Seleção do Edital de Chamada Pública n.º 002/2015 no seguinte endereço:

Secretaria Nacional de Juventude
Comissão de Seleção do Edital de Chamada Pública n.º 002/2015
Pavilhão das Metas Via N1 Leste.
Praça dos Três Poderes – Zona Cívico Administrativa
CEP: 70.150.908 - Brasília-DF.

- c) Não será aceito recurso via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

8.2 O prazo de execução do projeto deverá ser de, no mínimo, 18 meses, considerando o tempo necessário para implantação e consolidação das ações.

8.3 Os resultados finais serão divulgados na página do (<http://juventude.gov.br/>), no Portal de Convênios (SICONV) e informado por meio de carta às instituições selecionadas.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE**

9. COMPROVANTE DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E ASPECTOS FORMAIS DAS PROPOSTAS

9.1 Em atendimento ao previsto no inciso VII do art. 22 e na forma prevista nos parágrafos 6º, 7º e 8º do Art. 8º da Portaria Interministerial 507/2011, as instituições privadas sem fins lucrativos deverão ter realizado prévio cadastro no SICONV de “Comprovante do exercício nos últimos 3 (três) anos, pela entidade privada sem fins lucrativos, de atividades referentes à matéria objeto do convênio que pretenda celebrar com órgãos e entidades da administração pública federal”.

9.2 Para esse procedimento recomenda-se a leitura do “Manual de Cadastramento de Proponente Entidade Privada Sem Fins Lucrativos”, disponibilizado no endereço: (<https://www.convenios.gov.br/portal/manuais>).

9.3 O proponente deverá apresentar, ainda, a documentação complementar listada no item 6 deste Edital, que deverá ser digitalizada e anexada no SICONV junto com a proposta cadastrada e enviada para análise.

9.4 Dos Aspectos Formais das Propostas

As propostas deverão conter os seguintes elementos obrigatórios previstos no art. 19 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011:

- I – descrição do objeto a ser executado;
- II – justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes em consonância com o programa e a indicação do público alvo, do problema a ser resolvido e dos resultados esperados;
- III - informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto, inclusive infraestrutura e equipe de coordenação disponível para o projeto;
- IV – estimativa dos recursos financeiros, discriminando o repasse a ser realizado pela concedente e a contrapartida prevista para o proponente, especificando o valor de cada parcela e do montante de todos os recursos, na forma estabelecida em lei;
- V - previsão de prazo para a execução em cronograma físico com metas e etapas necessárias à realização do objeto, inclusive com prazos e valores articulados ao cronograma de desembolso;
- VI – plano de aplicação detalhado com estimativa dos recursos financeiros, discriminando os serviços necessários à execução do projeto, com as quantidades e os respectivos custos unitários, na forma estabelecida em Lei; e
- VII – estratégias de monitoramento, sistematização e avaliação do projeto com base em indicadores de resultados (eficácia).

10. PROCESSO DE SELEÇÃO

10.1 O processo de seleção das propostas que receberão apoio financeiro será realizado em duas etapas: **Habilitação e Avaliação de Mérito**.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE**

10.2 Habilitação

9.2.1 Esta etapa é eliminatória e consiste no exame formal da proposta segundo os requisitos obrigatórios definidos nesta Chamada Pública, conforme segue:

- a) Confirmação do cadastro atualizado da proponente no Portal de Convênios (SICONV), conforme estabelecido nos itens 6 e 8 deste Edital;
- b) Confirmação do envio das propostas e seus anexos pelas Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, no prazo estabelecido no Item 7.1;
- c) Verificação do cadastro e envio para análise da Proposta de Trabalho com seus anexos, inclusive o Termo de Referência, no Portal de Convênios (SICONV), conforme estabelecido no item 8.4.
- d) Verificação do atendimento dos critérios de elegibilidade da instituição proponente, conforme as exigências estabelecidas no item 6 deste Edital, com base na verificação da documentação solicitada.

10.3 Avaliação de Mérito

Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, uma Comissão de Seleção de Propostas da Chamada Pública nº 002/2015, analisará o mérito das propostas pré-qualificadas.

- a) Na análise de mérito será observado o que dispõe o art. 26 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011 que trata da viabilidade e adequação do Plano de Trabalho apresentado pela proponente em relação aos objetivos do Programa, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão ou entidade repassador de recursos.
- b) Além da plena observância dos pressupostos estabelecidos nesta Chamada Pública, as propostas serão analisadas e classificadas por pontos obtidos, conforme os critérios a seguir em P1 e P2:

P1 – Critérios de Avaliação da qualificação técnica, da experiência institucional e da capacidade operacional da proponente:

Item solicitado	Pontos	Nota Máxima	Peso
a. Produção documental e bibliográfica nos últimos três anos relativos a ações desenvolvidas com público alvo descrito no item 4 deste Edital.	0 a 2 pontos	2	5
b. Comprovantes de histórico e experiência acumulada na implantação ou assessoramento de projetos/convênios com público alvo descrito no item 4 deste Edital.	0 a 2 pontos	2	6
c. Infraestrutura disponível (espaço físico e equipamentos)	0 a 2 pontos	2	4
d. Qualificação da Equipe Institucional	0 a 2 pontos	2	5
Pontuação Máxima		40	



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE

P2 – Critérios de avaliação da estrutura técnica e metodológica da proposta:

Item solicitado	Pontos	Nota Máxima	Peso
e. Aderência da proposta aos objetivos e diretrizes do presente Edital.	0 a 2 pontos	2	5
f. Consonância do conteúdo com a Política Nacional de Juventude, diretrizes do Plano Juventude Viva, Estatuto da Criança e do Adolescente.	0 a 2 pontos	2	5
g. Clareza da proposta metodológica para o desenvolvimento dos objetivos previstos no item 3 e diretrizes operacionais constantes no item 5 deste Edital.	0 a 2 pontos	2	6
h. Previsão de instrumentos de registro, monitoramento e sistematização das ações executadas.	0 a 2 pontos	2	4
i. Aderência e adequação da proposta orçamentária para execução das ações.	0 a 2 pontos	2	4
j. Cobertura territorial adequada ao público beneficiário constante no item 4 deste Edital.	0 a 2 pontos	2	6
Pontuação Máxima		60	

c) A obtenção da pontuação em P1, acima referida nos itens “a” até o “d”, está condicionada à comprovação documental de todos os itens a serem analisados, que deverão ser apresentados pela entidade proponente no SICONV mediante: declarações; certificados; relatórios; publicações ou outros que forem julgados pertinentes.

d) A obtenção da pontuação em P1, referida no item “c” (infraestrutura disponível), está condicionada à comprovação de disponibilidade da instituição de espaço físico e equipamentos que deverão ser relacionados no plano de trabalho.

e) A obtenção da pontuação em P1, acima referida no item “d” (qualificação da equipe técnica), está condicionada à comprovação, por meio de currículos da equipe da instituição proponente, sendo considerados os critérios de grau de escolaridade, de formação específica e de experiência acumulada na área do objeto do presente Edital.

f) A obtenção da pontuação em P2, acima referida nos itens “e” até o “j”, a atribuição da pontuação de 0 a 2 pontos corresponderá:

- i. 0 (zero) ponto – Informações inexistentes ou não adequadas para o entendimento do item solicitado, ou ainda atividades propostas não factíveis;
- ii. 1 (um) ponto – Informações existentes para o entendimento do item solicitado apresentadas de forma pouca clara ou inadequada;
- iii. 2 (dois) pontos – Informações suficientes e claras para o entendimento do item proposto, apresentadas de formada organizada e com informações completas e corretas.

10.4 Pontuação Final (PF), Critérios de Desclassificação, Desempate e Classificação



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE**

- a) A pontuação final será dada pelo somatório obtido em cada uma das tabelas anteriores ($PF = P1 + P2$).
- b) A proposta que obtiver pontuação menor que 60 (sessenta) pontos na soma de P1 + P2 será desclassificada.
- c) Como critério de desempate, será considerada a maior pontuação obtida na tabela P2.
- d) As propostas serão classificadas em ordem decrescente pela pontuação final obtida na avaliação de mérito.
- e) A proposta selecionada será a que obtiver maior pontuação final.

10.5 Nos termos do Artigo 26, §1º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, após a análise técnica, poderá ser comunicada ao proponente qualquer irregularidade ou imprecisão no Plano de Trabalho selecionado, que deverá ser sanada no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de desistência no prosseguimento do processo.

11. ITENS FINANCEIROS

11.1 Não poderão ser financiadas com recursos repassados pela SNJ (despesas não financiáveis):

- a) Despesas de capital (aquisição, equipamentos, construção ou obra física) considerando o previsto no inciso I do Art. 18 da Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015 (LDO);
- b) aquisição de automóveis de representação considerando o previsto no inciso III do Art. 18 da Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015 (LDO);
- c) Celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e rendimento de quaisquer veículos para representação pessoal considerando o previsto no inciso IV do Art. 18 da Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015 (LDO);
- d) ações de caráter sigiloso considerando o previsto no inciso V do Art. 18 da Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015 (LDO);
- e) ações que não sejam de competência da União, nos termos da Constituição Federal considerando o previsto no inciso VI do Art. 18 da Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015 (LDO);
- f) clubes e associações de agentes públicos, ou quaisquer outras entidades congêneres considerando o previsto no inciso VII do Art. 18 da Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015 (LDO);
- g) pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos considerando o previsto no inciso VIII do Art. 18 da Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015 (LDO);
- h) compra de títulos públicos por parte de entidades da administração pública federal indireta considerando o previsto no inciso IX do Art. 18 da Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015 (LDO);
- i) pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE**

- ou com órgãos ou entidades de direito público considerando o previsto no inciso X do Art. 18 da Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015 (LDO);
- j) concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte ou atendimento de despesas com finalidade similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação considerando o previsto no inciso XI do Art. 18 da Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015 (LDO);
 - k) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados considerando o previsto no inciso XII do Art. 18 da Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015 (LDO);
 - l) concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte ou atendimento de despesas com finalidade similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação XI do Art. 18 da Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015 (LDO);
 - m) concessão de bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação aos alunos de graduação e pós-graduação previstos no Art. 4º-B da Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994, incluído pela Lei nº 12.349, de 2010);
 - n) realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar conforme dispõem o inciso I, do Art. 52 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011;
 - o) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado conforme dispõe o inciso VII, do Art. 52 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011;
 - p) despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que não contenham nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal conforme dispõem o inciso IX do Art. 52 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011;
 - q) outras despesas não autorizadas pela legislação.

11.2 – Despesas Administrativas

11.2.1 Poderá incluir o pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, consoante com o parágrafo único do Art. 52 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, em proporção nunca superior a 15% (quinze por cento) do valor total da parceria, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização e que:

- a) Sejam necessários e proporcionais ao cumprimento do objeto;



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE**

- b) fique demonstrada, no Termo de Referência e no Plano de Trabalho, a vinculação entre a realização do objeto e os custos adicionais pagos, bem como a proporcionalidade entre o valor pago e o percentual de custo aprovado para a execução do objeto; e
- c) tais custos proporcionais não sejam pagos por qualquer outro instrumento de parceria.

11.2.2 Os custos indiretos proporcionais de que trata o item 10.2 podem incluir despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis e de assessoria jurídica, sempre que tenham por objeto o plano de trabalho pactuado com a administração pública.

11.2.3 O pagamento de remuneração da equipe contratada pela entidade sem fins lucrativos com recursos destinados pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o poder público.

11.2.4 A inadimplência da entidade sem fins lucrativos em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do instrumento ou restringir a sua execução.

11.2.5 Quando os custos indiretos forem pagos também por outras fontes, a entidade sem fins lucrativos deve apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela dos custos indiretos.

11.2.6 Os convênios celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos poderão acolher despesas administrativas até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do objeto, desde que expressamente autorizadas e demonstradas no respectivo instrumento e no plano de trabalho,

11.3 - Referência e Compatibilidade de Preços Praticados no Mercado.

- a) Na formulação do Projeto o orçamento das despesas com bens e serviços necessários à realização das atividades deverá ser elaborado, justificado e comprovado pela entidade proponente.
- b) Será solicitado às entidades proponentes selecionadas na Chamada Pública o estudo prévio de preços no mercado local ou regional para os itens listados no orçamento (no mínimo três), a fim de embasar a análise técnica da concedente na aprovação do Convênio, conforme dispõem o inciso XXVI, do Art. 1º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011.
- c) Cabe à concedente a análise e aprovação ou não do orçamento com base na documentação acima citada e em outros meios disponíveis para verificação.

12 - DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE**

12.1 São condições para a celebração de convênios, a serem cumpridas pelos convenientes ou contratados, conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, no que couber, ao que está previsto nos Artigos 38 e 39 da Portaria Interministerial 507/2011:

- a) Será solicitado às entidades proponentes selecionadas o estudo prévio de preços no mercado local ou regional para os itens listados no orçamento (no mínimo três propostas), a fim de embasar a análise técnica da SNJ/SG/PR na aprovação do Convênio;
- b) a comprovação do recolhimento de tributos, contribuições, inclusive as devidas à Seguridade Social, multas e demais encargos fiscais devidos à Fazenda Pública federal;
- c) a inexistência de pendências pecuniárias registradas no CADIN, de acordo com o art. 6º, da Lei nº 10.522, de 2002;
- d) a comprovação de regularidade quanto ao depósito das parcelas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e) as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos da União, conforme dispõe o art. 84, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal;
- f) cadastro do conveniente ou contratado atualizado no SICONV - Portal de Convênios no
- g) momento da celebração, nos termos dos arts. 21 e 22 da Portaria Interministerial 507/2011;
- h) estatuto atualizado e ata de eleição e posse da atual direção da instituição conveniente; e
- i) Plano de Trabalho aprovado.

12.2 No ato de celebração serão realizados os seguintes procedimentos:

- a) As instituições selecionadas deverão apresentar a Minuta de Convênio assinada pelos seus representantes legais, expressando a concordância com todas as suas cláusulas e condições;
- b) a SNJ poderá solicitar à proponente documentação complementar, bem como a adequação e atualização do Plano de Trabalho cadastrado no SICONV;
- c) no momento da celebração do convênio será verificada a situação de regularidade (adimplência) da proponente nas prestações de contas no SLAFI e no SICONV de recursos anteriormente recebidos da União, conforme dispõe o art. 84 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o art. 70, parágrafo único, da Constituição;



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE**

- d) sendo constatada a situação de inadimplência efetiva ou não havendo o cumprimento das exigências previstas nesse item, no prazo máximo de até 30 dias a contar da data da solicitação pela SNJ, significará a desistência da entidade selecionada no processo de conveniamento.

12.3 Para recebimento de cada parcela dos recursos, o conveniente ou contratado deverá:

- a) comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, conforme dispõem o art. 55 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011;
- b) atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 56 a 64 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, naquilo que couber à natureza jurídica da entidade conveniente; e
- c) estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Formulário para apresentação do Termo de Referência;
- b) Anexo II - Planilha síntese das pesquisas de preço;
- c) Anexo III - Declaração de contrapartida;
- d) Anexo IV - Declaração de Funcionamento Regular Declaração de Funcionamento Regular de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos;
- e) Anexo V - Declaração de capacidade técnica e gerencial;
- f) Anexo VI - Declaração de não duplicidade de objeto;
- g) Anexo VII - Declaração de compatibilidade de preços;
- h) Anexo VIII - Declaração de não vínculo ao poder público;
- i) Anexo IX - Declaração de não dívida;
- j) Anexo X – Manual de Formalização de Convênios com Entidades Sem Fins Lucrativos

13.2 Caberá à SNJ dirimir dúvidas de interpretação e fornecer orientações sobre o presente documento e seus anexos.

13.3 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos por esta Secretaria.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE**

13.4 A qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Brasília, 29 de setembro de 2015.

Gabriel Medina de Toledo
GABRIEL MEDINA DE TOLEDO
Secretário Nacional de Juventude
SNJ/SG/PR